



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador firmatário do presente vem, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº \_\_\_\_\_/2025**

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra, por meio da secretaria competente, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** a respeito da regulamentação e aplicação da Lei n.º 5.984, de 23 de abril de 2024, que estabelece as regras e diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino da rede municipal.

A Lei Municipal n.º 5.745/2023 estabeleceu as regras para implementação da Educação em Tempo Integral nas escolas do município da Serra, afirmando, inclusive, o seu objetivo, conforme depreende-se do art. 2º da retrocitada norma:

*“Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar os espaços, tempos e oportunidades de aprendizagem, ressignificando saberes e conhecimentos, possibilitando o acesso, a permanência, as vivências e experiências das (os) crianças/estudantes, matriculados (as) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra, por meio de um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando as diretrizes*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

*e parâmetros nacionais, bem como as legislações estaduais e municipais”.*

Nessa toada, vale destacar que o art. 10 determinou que o Prefeito Municipal expediria regulamento próprio, a fim de fixar prazos, critérios e outras etapas para implantação da Educação em Tempo Integral, *in verbis*:

*“Art. 10. A definição dos procedimentos necessários à implantação da educação em tempo integral, como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação de Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino se dará por regulamento próprio expedido pelo Prefeito Municipal”.*

Cumpra esclarecer os princípios que regem toda a administração pública, constante da Magna Carta em seu artigo 37, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:*

*(...)”*

No que diz respeito ao princípio da legalidade, é natural a regulamentação de todos os atos administrativos, pois, como determina o mandamento constitucional, a administração pública só está autorizada a fazer o que a lei determina. Hely Lopes Meirelles define:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não de pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso**”.*

Por isso, o Princípio da Legalidade acompanha qualquer ato, decisão ou negócio realizado pela Administração e faz parte da construção da fé pública que possui os atos praticados pelos funcionários públicos.

Ocorre que, apesar do pleno vigor da Lei em comento, o Poder Público Municipal ainda não regulamentou referida norma, limitando-se a expedir o Decreto n.º 6.510/2024, que alterou a denominação de algumas Unidades de Ensino que ofertam a educação em tempo integral.

É da própria Constituição Federal que emana a primária e essencial estrutura do direito administrativo como ramo autônomo do direito, assim como, os fundamentos necessários à validade do ato administrativo. Com efeito, não obstante a sapiência do legislador constituinte, especial atenção deve ser dirigida à extensão e alcance do poder normativo contido no “caput” do art. 37 da Lei Fundamental. Isto porque, sua observação é incondicional e vincula todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, em todas as esferas do poder.

Portanto, com fundamento no inciso XXIII, art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios constitucionais esculpidos na Carta da República, principalmente no que tange à legalidade, requer seja esclarecido à esta Casa de Leis

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

quais medidas o Município vem adotando para aplicação e regulamentação da Lei n.º 5.984, de 23 de abril de 2024.

A resposta ao requerimento poderá ser enviada através de ofício direcionado ao gabinete ou através do e-mail: [vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br](mailto:vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br). Certos do atendimento, formulamos desde já os protestos de mais elevada estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de fevereiro de 2025.

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

